



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



OFÍCIO S.G. Nº 137/2018 – Gabinete do Prefeito:

Serrana, 02 de abril de 2018.

Ref.: Retirada Projeto de Lei nº 05/2018.

APROVADO

Serrana, 03 de 04 de 18


PRESIDENTE

Solicitamos, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a retirada dos seguintes projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 05/2018, que altera dispositivos da Lei nº 1.146/2006, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana e dá outras providências, protocolado nessa Egrégia Câmara Municipal na data de 19 de março de 2018.

Atenciosamente,

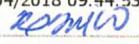

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

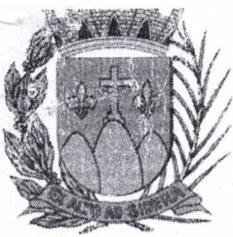
Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0251-2018
Ofício Recebido 0031-2018
03/04/2018 09:44:53


RODRIGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

FOTOCOPIADO

MENSAGEM 08/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 05/2018, que altera dispositivos da Lei nº 1146/2006 que dispõe sobre a reorganização do regime de previdência dos servidores públicos do Município de Serrana e dá outras providências.

O projeto em tela visa destinar a obrigação do instituto pela remuneração dos servidores cedidos, tendo em vista que o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serrana (IPREMUS)** é a autarquia responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias destinadas ao pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.

De acordo como art. 5º, inciso I, do Decreto-lei nº 200/67, autarquia é definida como serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “as autarquias são entes administrativos autônomos, criado por lei específica, com personalidade jurídica de Direito Público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas”.

No tocante aos funcionários das autarquias, esses considerados servidores públicos, podendo ser estatutários, titulares de cargos públicos, ou celetistas, ocupantes de empregos públicos, conforme modificação no Texto Constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 19/98, devem **ser remunerados pelo ente que recebe seus serviços, ou seja, pelo próprio instituto**.

Contando com atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de março de 2.018

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0201-2018
Mensagem 0008-2018
19/03/2018 16:55:26

RODRIGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI N° 05/2018

RETIRADO PELO AUTOR

Em 03/04/2018

Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.146/2006, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 106, da Lei nº 1146/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. ...

Parágrafo único. Pelos serviços prestados ao IPREMUS, além da remuneração do cargo efetivo ou da aposentadoria oriunda de seu cargo efetivo, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro farão jus à gratificação correspondente, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do padrão de referência aplicável ao Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 132, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, competindo ao IPREMUS à responsabilidade pelo pagamento da referida gratificação e o reembolso aos cofres municipais os valores pagos aos servidores cedidos ao IPREMUS.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de março de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0202-2018
Projeto de Lei do Executivo 00005-2018
19/03/2018 16:56:20
RODRIGO

LEI N° 1.146/2006

(alteração dada pela Lei nº 1.191/07)

**ALTERA A LEI 1064/2004 QUE DISPÕE
SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SERRANA**

**CAPÍTULO I
*Das Disposições Gerais***

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana, reorganizado nos termos desta Lei, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:

I – os meios de subsistência nos eventos de doença, incapacidade, velhice, inatividade, falecimento e reclusão; e

II – proteção à maternidade e à adoção.

Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana, de caráter contributivo e solidário, e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas autarquias e fundações instituídas e pelos seus servidores ativos e inativos e pensionistas.

Art. 3º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;



CAPÍTULO III **Da Diretoria Executiva**

Art. 103. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana - IPREMUS.

Art. 104. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos na forma desta lei, empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º. O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º. Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, substituirá o ausente, o Presidente do Conselho Fiscal, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 105. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Art. 106. Os membros eleitos da Diretoria Executiva poderão optar por se afastar de seus cargos, enquanto durar o mandato, sem prejuízo da remuneração;

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva poderão perceber gratificação a que alude o artigo 125, da Lei Complementar Municipal nº 162/2006;

Seção I **Das Competências**

Art. 107. Compete à Diretoria Executiva:

I- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a legislação da Previdência Municipal;

II- submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPREMUS;

III- decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPREMUS, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV- submeter as contas anuais do IPREMUS para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V- submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a

